

Parecer nº 01/2025 de 13 de Fevereiro de 2025

Projeto de Lei nº 01/2025 de 06 de Fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a reforma administrativa organizacional da Prefeitura de São Pedro da Água Branca/MA. Caracteriza os cargos comissionados e as funções gratificadas inerentes à nova estrutura e dá outras providências”.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

RELATORA: Vereadora Antônia Lusilene Sousa Almeida

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2025 de 06 de fevereiro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo do Município de São Pedro da Água Branca, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 47 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria da **Vereadora Antônia Lusilene Sousa Almeida**, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto de Lei nº 001/2025 ora analisado, tem como escopo, promover mudanças na estrutura administrativa do Município de São Pedro da Água Branca – MA, em especial, cargos comissionados e as funções gratificadas.

Em apertada síntese, eis o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

II. FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O presente projeto de lei sob exame tem por objetivo promover mudanças na estrutura administrativa do Município de São Pedro da Água Branca – MA, em especial, cargos comissionados e as funções gratificadas.

Sem delongas, observou-se que o Projeto de Lei nº 001/2025 não traz consigo elementos ou situações previstas em Lei, a saber: Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, Declaração de Adequação Orçamentária, Tabela remuneratória dos cargos que almeja sua criação.

Cumprе informar, que as situações descritas, Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração de Adequação Orçamentária, estão previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial, seus artigos 15 e 16, segundo os quais:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Enfatiza-se que não foi observado no PL nº 001/2025 o acompanhamento da Tabela remuneratória dos cargos criados.

Outro aspecto a ser mencionado, refere-se a trechos do Projeto Lei nº 001/2025, os quais ferem frontalmente a Lei Complementar 95/1998, em termos precisos, aspectos redacionais dos mesmos.

No mais, quanto aos aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, pois a proposição não viola o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, nem o artigo 32, incisos I e II da Lei Orgânica do Município. Além disso, a proposição está em consonância com o artigo 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Relatora pela **REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2025 proposto pelo Poder Executivo Municipal, **porém com ressalvas**, tendo em vista a ausência visível em seu bojo da: Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, Declaração de Adequação Orçamentária, Tabela remuneratória dos cargos que almeja sua criação.

São Pedro da Água Branca – MA, 14 de fevereiro de 2025.




ANTÔNIA LUSILENE SOUSA ALMEIDA
Vereadora Relatora

Voto “pelas conclusões” do relator:



Vereador GUILHERME TEODORO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



Vereador MAGNO NUNES DA SILVA
Membro